



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 770/97

**CRIA CARGOS COM VAGAS E VAGAS PARA
CARGOS EXISTENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos, que serão preenchidos através de concurso público, conforme abaixo:

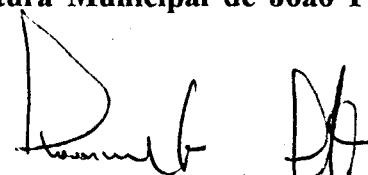
CARGOS	Nº DE VAGAS	NIVEL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Biblioteca	05	IV	44:00/Semana	2º Grau
Auxiliar de Maternal	03	I	44:00/Semana	Primário
Auxiliar de Berçário	03	I	44:00/Semana	Primário
Técnico em Higiene Dental	04	XII	44:00/Semana	2º Grau
Auxiliar de Laboratório	04	VI	44:00/Semana	1º Grau

Artigo 2º - Ficam criadas as vagas: 01 (uma) Coordenador CESU, 03 (três) operador de computador e 05 (cinco) Auxiliar de Secretaria, com remuneração e carga horária de acordo com o plano de carreira dos servidores.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de outubro de 1997.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração